

LEI 525/75

AUTORIZA ABERTURA DE ESTRADA NO TRECHO DE
CATINGA ATÉ O FURADO DO CARRO, NESTE MUNI
CÍPIO, DISTRITO DESTA CIDADE.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono
a seguinte lei:

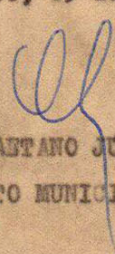
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
construir cinco (5) quilômetros de estrada de rodagem do
lugar denominado CATINGA, na estrada de rodagem de Limei
ra, até o lugar denominado ESPERANÇA, na estrada de roda
gem do Angical.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas com a execução desta estra
da, fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos recur
sos próprios orçamentários até a importância de Cr\$5.000,00
00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 05 de maio de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fl. n.º 1738 e 174
do livro de Registro de Leis
de 35-
em 05/ 5/ 75
hcrmta
AED. DO EX. EXECUTIVO


OSCAR CAETANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 556/75

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 195
do livro de registro
de Ju
em 02 / 01 / 76
ASS. DO ENCARREGADO

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 25, de julho de 1975 e na Resolução nº 2/75, da Câmara Municipal de São Francisco, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial até o valor de Cr\$95.520,48 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros e quarenta e oito centavos), distribuindo-o nos seguintes elementos:

PARCIAL - Cr\$30.000,00 - Código - 4.1.1.0.42 - Elemento - Construção do prédio da oficina mecânica.

PARCIAL - Cr\$30.000,00 - Código - 4.1.1.0.62 - Elemento - Construção da Casa da Cultura.

PARCIAL - Cr\$16.520,48 - Código - 3.2.1.0.72 - Elemento - Convênio com FSRSP para assistência médica, ambulatório e domiciliar.

TOTAL - Cr\$5.000,00 - Código - 4.1.3.0.96 - Elemento - Equipamentos e pertences para o Mercado Municipal.

TOTAL - Cr\$5.000,00 - Código - 4.1.3.0.95 - Elemento - Equipamentos e pertences para ruas e avenidas, praças e jardins.

TOTAL - Cr\$9.000,00 - Código - 4.1.1.0.02 - Elemento - Melhoramento do prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Consideram-se recursos, para o fim do art. 1º os previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

São Francisco, 30 de dezembro de 1975

OSCAR CARRANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 526/75

AUTORIZA CONSTRUIR E REFORMAR PRÉDIO
ESCOLAR

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

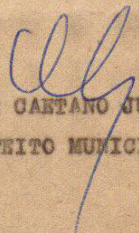
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

- a) construir um prédio escolar no povoado de Morrinhos, distrito de Conceição da Vargem, podendo dispendir a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)
- b) proceder reparos no prédio escolar de Logradouro, distrito de Conceição da Vargem, podendo dispendir a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender às despesas do presente projeto, fica consignada verba dentro do orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco, 06 de maio de 1975


OSCAR CARTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fis. n.º	174
do livro	de Registro de Leis
n.º	35
em	06/5/75
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 527/75

Autoriza ao Executivo Municipal firmar convê
nio com a Associação de Crédito e Assistên -
cia Rural - A C A R -

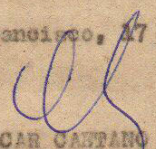
O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio
com a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR,
para auxílio àquela associação, visando incrementar os
serviços prestados pela mesma, neste município.

Art. 2º - O auxílio previsto no artigo 1º será de Cr\$14.000,00
(quatorze mil cruzeiros) em 1975 e de 2% sobre a quota
do F.P.M., nos exercícios seguintes.

Art. 3º - Recogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 17 de julho de 1975


OSCAR CANTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	175
do livro	de Registro de
	leis nº 35
em	17 7 75
Ass. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 528/75

Autoriza a construção de uma ponte sobre o córrego da Pedra, na estrada da fazenda S. Miguel à Lapa do Espírito Santo.

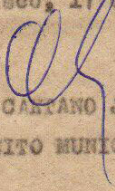
O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir uma ponte sobre o córrego da Pedra, na estrada da fazenda S. Miguel ao povoado da Lapa do Espírito Santo, no distrito do Morro.

Art. 2º - Para atender às despesas necessárias, poderá ser dispêndida a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) da verba própria orçamentária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 17 de julho de 1975


OSCAR CARTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fl. n.º	1256
do livro	de Registro de
	h.º 4.º 35
em	_____
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 529/75

Autoriza equipar a Estação Rodoviária

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um a parelhamento de som para os serviços de utilidade pública da Estação Rodoviária desta cidade.
- Art. 2º - Para dar cumprimento ao artigo supra, poderá dispende até a importância de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) da verba própria orçamentária.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 17 de julho de 1975

OSCAR CABRANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	126
do livro	de Registro de leis 400 35-
em	12/7/75
Ass. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 530/75

AUTORIZA CONSTRUIR UM PRÉDIO ESCOLAR NO POVOADO
DE JIBÓIA - DISTRITO DE CONCEIÇÃO DA VARGEM.
DO QUILOMBO - DISTRITO DE CONCEIÇÃO DA VARGEM-

O Povo do Município de São Francisco, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - a) Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir um
prédio escolar no povoado de Jibóia, distrito de Con
ceição da Vargem, podendo dispendir a importância de
Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

b) Vetado -

Art. 2º - Para atender as despesas da presente lei, fica consigna
da verba dentro do orçamento.

Art. 3º - Revogem-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 17 de julho de 1975

OSCAR CARTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 126 e 127
do livro de Registros de
Leis nº 35-
em 17 7 75
Ass. do Encarregado

LEI Nº 532/75

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decrета e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa Agropecuária de São Francisco - COOPFRAN, os terrenos representados pelos lotes ns. 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 87 A e ns. 9, 10, 11 e 12 da quadra 87 B para construção da sede própria e instalações comerciais e industriais daquela Cooperativa.

Art. 2º - Da escritura de doação deverá constar cláusula de reversão, caso a beneficiária não construa, no prazo de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, a critério do Executivo, as instalações constantes do art. 1º -

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 18 de julho de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MNAS
Registrado a fls. n.º 128 V
do livro de Registro de
leis nº 35 -
em 18 / 7 / 75
Ass. DO ENCARREGADO

OSCAR GASTÃO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

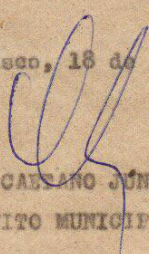
LEI Nº 533/75

Autoriza reversão de terreno

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a fazer reverter ao patrimônio do Sr. Marciano Pereira Magalhães, o terreno pelo mesmo doado à municipalidade, para construção de um prédio escolar, tendo em vista a inconveniência daquela construção.
- Art. 2º - As despesas de escritura de reversão correrão por conta do favorecido.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 18 de julho de 1975


OSCAR CASIANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	179
do livro	de Registro
	de vol 2 nº 35
em	18. 7. 75
Assinatura	
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 534/75

Autoriza troca de veículos

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a trocar o automóvel Brasília, chassi nº BA 21179 CCH, placa nº OM 3681 cor OCRE MARAJÓ, com 52.962 Km. rodados de propriedade da municipalidade, por outro automóvel zero quilômetro, de fabricação nacional.

Art. 2º - A troca só poderá ser feita em agência concessionária autorizada de empresas de fabricação de veículos nacionais e o desembolso da Prefeitura não poderá ultrapassar a importância de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Art. 3º - Para fazer face à despesa resultante desta lei, poderá o Executivo utilizar-se de verba própria orçamentária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 28 de agosto de 1975

OSCAR CABRANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MNAS	
Registrado a fls. n.º	17921
do livro	de Registro de
	160 n.º 35-
em	29.1 08 125
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI 535/75

AUTORIZA DOAR LOTE URBANO À IGREJA
EVANGÉLICA

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Igreja Evangélica, o lote de terreno nº 8 da quadra 87 B do Anexo nº 5 do PDEU, sito à rua Astolfo Gaetano, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno destina-se à construção de um templo daquela Igreja e caso o mesmo não seja construído no prazo de um ano, o lote reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 29 de agosto de 1975

OSCAR GAETANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	_____
do livro	_____
em	29 / 08 / 75
ASS. DO ENCARREGADO	

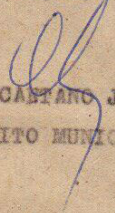
LEI Nº 536/75

Autoriza Ajuda à 1ª Feira de Reprodutores

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a destinar a verba de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para auxílio à 1ª Feira de Reprodutores e Encontro de Produtores Rurais de São Francisco.
- Art. 2º - Para atender à despesa prevista no artº 1º, deverá ser aberto crédito especial.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 29 de agosto de 1975


OSCAR CASTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MNAS
Registrado a fls. nº 180 N
do livro de Registros de
Atas nº 35
em 29 / 08 / 75
Ass. do Encarregado

LEI Nº 537/75

Autoriza prorrogar Plantão das Farmácias Locais

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o horário de plantão das Farmácias Locais até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 08 de outubro de 1975

OSCAR GARIANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fle. n.º	180 Versão
do livro	de registro de
Suiç	
em	09/10/75
Ass. do Encarregado	

LEI Nº 538/75

Autoriza Abrir Crédito Suplementar

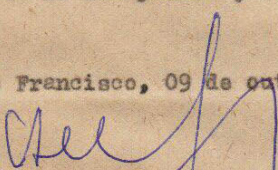
O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma estrada, partindo do Retiro Velho à Santa Catarina passando pelos lugares: Retiro Novo, Coveada até a residência do Sr. Gregório Ramos, onde entronca com a estrada que vem do Acari e da sede do distrito de Serra das Araras, ficando ligada também com a que vai de São Francisco a Catarina já citada.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas da presente obra, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 09 de outubro de 1975


OSCAR CANTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	181
de livro	de registro
em	09 10 75
Ass. do Encarregado	

LEI Nº 539/75

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVENIO COM O DAE
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para construção de linha e Rede de distribuição para o povoado de Jibóia, distrito de Conceição da Vargem, deste município.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despendar até a importância de Cr\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

São Francisco, 10 de novembro de 1975

OSCAR CANTARO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	11 VERSO
do livro	DE REGISTRO DE
	LEIS
em	11 / 11 / 75
<i>[Assinatura]</i>	
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 540/75

Dá a denominação de " RODOLFINA PEREIRA " a
praça do bairro Alto Bandeirante desta cidade.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "RODOLFINA PEREIRA" a praça do bair-
ro Alto Bandeirante desta cidade, situada na Quadra
H da 1ª seção, entre as ruas Elpidio Canabrava e Lou-
renço Carvalho, no sentido norte-sul, e as ruas Do-
mingos do Prado e Antônio Ortiga no sentido leste-
-oeste.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 11 de novembro de 1975

OSCAR CAETANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	182
do livro	de registro
	de leis
em	11 / 11 / 75
Assinado	
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 541/75

Autoriza firmar Convênio com a Ruralminas

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretei e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar ' convênio com a RURALMINAS para a operação de uma Estação Agroclimatológica.
- Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do referido convênio a municipalidade contribuirá com a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser coberta com o excesso de arrecadação, mediante a abertura de crédito especial.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Francisco, 25 de novembro de 1975

OSCAR CANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	182 VERSO
do livro	DE REGISTRO
DE LEIS	
em	25 / 11 / 75
Ass. do Encarregado	

LRI Nº 542/75

ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA "B" DO ART. 1º
DA LRI Nº 503/74

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a letra b do art. 1º da lei 503/74, de
10.07.74, que passa a ter a seguinte redação:

Construir o prédio escolar de Retiro, distrito da cida-
de e ampliar os prédios escolares de Icarai, distrito
de Conceição da Vargem e Tabocas, distrito de Morro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 04 de dezembro de 1975

OSCAR CAETANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	183
do livro	de registro de
	leis
em	04 / 12 / 75
Município de	
Ass. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 545/75

Autoriza Construir Abrigo de Passageiros

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir três abrigos para passageiros de Ônibus da linha Montes Claros - São Francisco, nos lugares denominados "Sion pira", "Brejo" e "Coitazeiro", no distrito desta cidade.

Art. 2º - Os abrigos serão construídos em terrenos fronteiros à rodovia, mediante autorização expressa e irrevogável de seus proprietários.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com as construções autorizadas no art. 1º, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a ser coberto com o excesso de arrecadação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 11 de dezembro de 1975

OSCAR CATTANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	184 Voto
do livro	de registro de leis
em	12 12 75
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 546/75

Dá a denominação de Arnaldo Cunha a
uma via pública nesta cidade.

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "Arnaldo Cunha" a rua que inicia no
término da Avenida Brasiliano Brás.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra
rá em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 19 de dezembro de 1975

OSCAR CATTANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MNAS	
Registrado a fls. n.º	189
do livro	de registro
	de leis
em	23 / 12 / 75
Ass. do Secretário	

LEI Nº 547/75

Dá a denominação de "HERMITA MENDONÇA" a uma rua do bairro Alto Bandeirante nesta cidade.

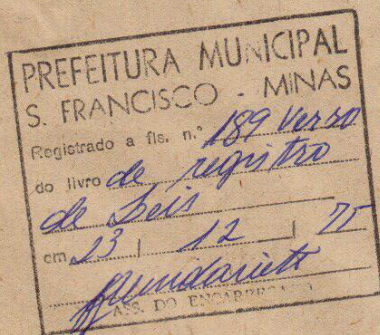
O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "HERMITA MENDONÇA", a rua da 2ª seção que começa na 5ª quadra dividindo com o arameado do Campo de Aviação, da rua Turibio Mendonça à rua Antônio Ortiga.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 19 de dezembro de 1975

OSCAR CASTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 548/75

Dá a Denominação de "Antônia Coutinho" a uma
rua do bairro Alto Bandeirante, desta cidade.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas
Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "ANTONIA COUTINHO", a rua que começa
na rua Turibio Mendonça, na quinta quadra da 2ª seção,
e termina na rua Antônio Ortiga entre a 4ª e 8ª Qua-
dra do bairro Alto Bandeirante desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra-
rá em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 19 de dezembro de 1975

OSCAR CASTELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MNAS	
Registrado a fls. n.º	190
do livro	de registro
	de 1975
em	23 / 12 / 75
Ass. do Encarregado	

LEI Nº 549/75

Autoriza construir prédio Escolar

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir, na Vila do Merro, distrito do mesmo nome, um prédio escolar com 5 salas de aula e dependências.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a construção autorizada o Prefeito utilizará a verba própria orçamentária, complementando-a, se necessário, com abertura de crédito suplementar, de acordo com o art. 53 - inciso III da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 19 de dezembro de 1975

OSCAR CANTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	190 Verso
do livro	de registro
de	de
em	23 / 12 / 75
Ass. do Encarregado	

LEI Nº 551/75

AUTORIZA VENDA DE EQUIPAMENTO

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a vender, mediante licitação, o equipamento de lavagem e lubrificação de carros, adquirido em 09.04.74 à firma Copetral - Comércio de Peças e/ Tratores Ltda., de Belo Horizonte.
- Art. 2º - O equipamento a ser vendido deverá ser previamente avaliado por uma comissão a ser nomeada pelo Prefeito e da qual deverá constar um representante da Câmara Municipal, um do Executivo e um profissional ligado ao ramo.
- Art. 3º - Não será aceita avaliação cujo valor seja inferior ao preço de custo do equipamento, acrescido de, pelo menos 30%.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

São Francisco, 19 de dezembro de 1975

OSCAR CANTAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fto. nº	192 verso
do livro	de registro
de	Leis
em	24 12 75
Almeida	
ASS. DO ENCARREGADO	

LEI Nº 552/75

Autoriza gratificação a funcionários

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

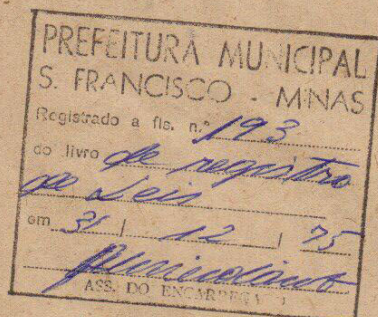
Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a pagar, aos funcionários estatutários da Prefeitura, um abono de 50% de seus vencimentos mensais, a título de gratificação especial de fim de ano.

Art. 2º - Para atender o que se determina acima, fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito adicional necessário, ao orçamento de 1975, utilizando de recursos disponíveis ou cancelando dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de dezembro de 1975

OSCAR CARTANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 553/75

Altera P.D.E.U.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome san ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suprimidos os loteamentos das quadras nºs. 7 a 15 do P.D.E.U., devendo referidas quadras ficarem re duzidas a uma só, incluindo os ajardinamentos e a área de finalidade religiosa, contíguos.

Art. 2º - A rua João Pitangui deverá ter 12 mts. de largura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de dezembro de 1975


OSCAR CAETANO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º <u>123 Verso</u>
do livro <u>de registro</u>
<u>de Lei</u>
em <u>31</u> / <u>12</u> / <u>75</u>
<u>pleneiária</u>
ASS. DO ENCARGADO

LEI Nº 554/75

Autoriza bolsa de estudo

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a pagar 50% da anuidade de um estudante, na Faculdade de Medicina do Norte de Minas, até que o mesmo conclua seu curso, desde que não haja repetência.

Art. 2º - Para fazer face às despesas previstas no art. 1º, será utilizada verba orçamentária própria, até o limite de Cr\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de dezembro de 1975

OSCAR GASTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. nº	194
do livro	de registro
	de leis
em	31 / 12 / 75
Ass. do Encarregado	

LEI Nº 555/75

Autoriza Abertura de Mercadoria aos
Domingos e Feriados

A Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a estabelecer horários, às mercadorias e similares, que desejarem funcionar aos domingos e feriados.
- Art. 2º - Os interessados deverão previamente requerer ao Prefeito Municipal, autorização para funcionamento, devendo cada caso ser estudado.
- Art. 3º - Nenhuma Mercadoria poderá abrir suas portas aos domingos e feriados sem antes atender o que dispõe o art. 2º desta lei.
- Art. 4º - Os horários de que tratam o art. desta lei não poderão ultrapassar às 12 horas.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 30 de dezembro de 1975

PREFEITURA MUNICIPAL	
S. FRANCISCO - MINAS	
Registrado a fls. n.º	194 11070
do livro	de registros
de	de
em	31 12 75
ASS. DO ENCARREGADO	

OSCAR CASTANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL